

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 27/03/2026

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 3ª Seção, em sessão síncrona não presencial a ser realizada na data a seguir mencionada.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou

b) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet, no seguinte endereço: <https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcK4rdvRg>; e

4) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	12571.720019/2014-94	2 a 4

DIA 27 de Março de 2026, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA

1 - Processo nº: 12571.720019/2014-94 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e

Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO

2 - Processo nº: 10940.720173/2014-95 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e

Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10940.720175/2014-84 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e

Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 12571.720025/2014-41 - Recorrente: S A MOAGEIRA E AGRICOLA e

Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

Na pauta ordinária síncrona presencial de julgamento da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF, publicada no DOU nº 42 de 04/03/2026, Seção 1, pág. 42, onde se lê:

DIA 18 de Março de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIO SERGIO MARTINEZ PICCINI

24 - Processo nº: 10183.900273/2016-84 - Recorrente: TERRA NOVA

AGROINDUSTRIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

25 - Processo nº: 10183.900272/2016-30 - Recorrente: TERRA NOVA

AGROINDUSTRIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LOUISE LERINA FIALHO

26 - Processo nº: 15374.001578/2007-97 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado:

FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10675.720321/2012-97 - Recorrente: VELOSO TRADING NEW

COFFEE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10675.720322/2012-31 - Recorrente: VELOSO TRADING NEW

COFFEE COMERCIAL EXPORTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARINA RIGHI RODRIGUES LARA

29 - Processo nº: 11065.721660/2016-65 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e

VERALLIA BRASIL S.A.

DIA 18 de Março de 2026, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARINA RIGHI RODRIGUES LARA

30 - Processo nº: 16095.720001/2015-97 - Recorrente: VERQUIMICA INDUSTRIA E

COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO SERGIO MARTINEZ PICCINI

31 - Processo nº: 10980.936919/2024-86 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL

VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Leia-se:

DIA 18 de Março de 2026, ÀS 13:30 HORAS

Relator(a): MARIO SERGIO MARTINEZ PICCINI

24 - Processo nº: 10183.900273/2016-84 - Recorrente: TERRA NOVA

AGROINDUSTRIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES

25 - Processo nº: 10183.900272/2016-30 - Recorrente: TERRA NOVA

AGROINDUSTRIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LOUISE LERINA FIALHO

26 - Processo nº: 15374.001578/2007-97 - Recorrente: TNL PCS S/A e Interessado:

FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10675.720321/2012-97 - Recorrente: VELOSO TRADING NEW

COFFEE COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10675.720322/2012-31 - Recorrente: VELOSO TRADING NEW

COFFEE COMERCIAL EXPORTADORA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARINA RIGHI RODRIGUES LARA

29 - Processo nº: 11065.721660/2016-65 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e

VERALLIA BRASIL S.A.

DIA 18 de Março de 2026, ÀS 16:00 HORAS

Relator(a): MARINA RIGHI RODRIGUES LARA

30 - Processo nº: 16095.720001/2015-97 - Recorrente: VERQUIMICA INDUSTRIA E

COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIO SERGIO MARTINEZ PICCINI

31 - Processo nº: 10980.936919/2024-86 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL

VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.285, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Estabelece as condições, os encargos financeiros, os prazos e as demais normas regulamentadoras das linhas de financiamento de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 1.337, de 6 de março de 2026, destinadas a pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos eventos climáticos ocorridos, em fevereiro e março de 2026, nos municípios que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 13 de março de 2026, com base no disposto nos arts. 4º, caput, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 1º, § 3º, da Medida Provisória nº 1.337, de 6 de março de 2026, e tendo em vista o disposto no art. 47, caput, inciso VII, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, resolveu:

Art. 1º Fica criada linha de financiamento, com recursos do superávit financeiro do Fundo Social - FS, limitada ao montante de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a finalidade de apoiar ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e de enfrentamento de consequências sociais e econômicas decorrentes de calamidades públicas, nos termos da Medida Provisória nº 1.337, de 6 de março de 2026, observadas as seguintes condições:

I - beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos eventos climáticos ocorridos, em fevereiro e março de 2026, nos municípios que tiveram estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, conforme estabelecido em ato do Ministério da Fazenda;

II - encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração das instituições financeiras: até 4,5% a.a. (quatro inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

III - encargos financeiros aos mutuários, a título de remuneração ao FS:

a) para a finalidade de capital de giro:

1. 2% a.a. (dois por cento ao ano), quando se tratar de operações com beneficiário, pessoa física, que tenha renda anual de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

2. 3% a.a. (três por cento ao ano), quando se tratar de operações com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3. 4% a.a. (quatro por cento ao ano), quando se tratar de operações com beneficiário que tenha renda anual ou Receita Operacional Bruta - ROB de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e

4. 6% a.a. (seis por cento ao ano), quando se tratar de operações com beneficiário que tenha renda anual ou ROB superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e

b) para a finalidade de projetos de reconstrução e aquisição de máquinas e equipamentos: 1% a.a. (um por cento ao ano) para todos os beneficiários;

IV - valor máximo de financiamento por mutuário:

a) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para pessoas físicas que exerçam atividade econômica nos setores agropecuário, de produção florestal, de pesca e aquícola, incluídos serviços diretamente relacionados, com renda bruta anual familiar de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), calculada com base no exercício anterior ao da contratação;

b) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para pessoa jurídica de direito privado e empresário individual com Receita Operacional Bruta de até R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), calculada com base no exercício anterior ao da contratação;

c) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para pessoa jurídica de direito privado com Receita Operacional Bruta acima de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), calculada com base no exercício anterior ao da contratação; e

d) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para capital de giro e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para reconstrução, máquinas e equipamentos, para empresas que tenham apurado Receita Operacional Bruta acima de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), calculada com base no exercício anterior ao da contratação; e

V - prazo de reembolso:

a) para a finalidade de capital de giro: até sessenta meses, incluídos até doze meses de carência; e

b) para reconstrução e aquisição isolada de máquinas e equipamentos: até cento e vinte meses, incluídos até doze meses de carência.

§ 1º Os encargos financeiros ao mutuário serão calculados por meio da conversão em fatores dos encargos previstos nos incisos II e III do caput e sua posterior multiplicação, podendo ser capitalizados ou pagos durante o período de carência.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso IV, alíneas "a" a "d", do caput, a operação de crédito por mutuário fica limitada a 60% (sessenta por cento) da Receita Operacional Bruta para pessoa jurídica e empresário individual, calculada com base no exercício anterior ao da contratação, salvo o caso das empresas que tenham menos de um ano de funcionamento, hipótese em que o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 60% (sessenta por cento) de doze vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

Art. 2º A linha de crédito de que trata esta Resolução será operacionalizada pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal, que assumirão o risco das operações, incluído o risco do crédito.

Parágrafo único. O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal devem enviar ao Ministério da Fazenda, no prazo de até três anos, a contar da publicação desta Resolução, relatório com a verificação dos impactos sobre as regiões afetadas.

Art. 3º Poderão ser abrangidos pelas condições estabelecidas nesta Resolução os pedidos de financiamento protocolados no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal até 4 de julho de 2026, conforme estabelecido em ato do Ministério da Fazenda.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO
Presidente do Banco

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2026, ano-calendário de 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, declara:

Art. 1º A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF, referente ao exercício de 2026, ano-calendário de 2025, será efetuada em quatro lotes, no período de maio a agosto de 2026.

Parágrafo único. O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente a 2026 - DIRPF 2026, de acordo com o seguinte cronograma:

I - primeiro lote, em 29 de maio de 2026;

II - segundo lote, em 30 de junho de 2026;

III - terceiro lote, em 31 de julho de 2026; e

IV - quarto lote, em 28 de agosto de 2026.

Art. 2º As restituições serão disponibilizadas para o contribuinte pela ordem de entrega das DIRPF 2026, com observância das seguintes regras sucessivas de preferência:

I - as restituições dos contribuintes a que se referem o art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o art. 16, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

II - as restituições de contribuintes que, conjuntamente, utilizarem a declaração pré-preenchida e optarem por receber a restituição por meio do sistema de pagamento Pix;

III - as restituições de contribuintes que, exclusivamente, utilizarem a declaração pré-preenchida ou optarem por receber a restituição por meio do sistema de pagamento Pix; e

IV - as restituições dos demais contribuintes.

Art. 3º O disposto neste Ato Declaratório Executivo não se aplica às DIRPF 2026 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações declaradas.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

